



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos VIII a X do caput do art. 47, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

47.....

.....
VIII – da infraestrutura social;

IX – da habitação de interesse social; e

X – do desenvolvimento rural
sustentável.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar a área de abrangência dos programas e projetos a serem apoiados pelo Fundo Social do pré-sal. Esta ampliação tornará elegível a proposição de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional do meio rural, que hoje corresponde a cerca de 20% da população brasileira e apresenta os menores índices de desenvolvimento humano.

Essa medida é relevante, uma vez que a alteração aqui apresentada favorecerá o desenvolvimento do meio rural, área onde ainda no século XXI são encontradas as maiores taxas de pobreza, falta de assistência à saúde e

exEdit
* CD256781422300*



saneamento, educação, segurança, esporte e lazer, configurando-se num quadro agravante da desigualdade social ainda existente no País.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2025.

**Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256781422300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



LexEdit